



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**No:** 470/2012

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** AUTO VIACAO MODELO S/A

**C.N.P.J / CPF:** 10428943000173

**ATIVIDADE LICENCIADA:** SEDE ADMINISTRATIVA, GARAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, TROCA DE ÓLEO E OFICINAS DE MANUTENÇÃO.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** AV. TANCREDO CAMPOS, Nº 836, PORTO DANTAS, ARACAJU, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença refere-se à operação da Sede Administrativa com os setores de garagem, lavagem de veículo, troca de óleo e oficinas de manutenção da empresa Auto Viação Modelo S/A. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:  
Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.  
Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal.  
Laudo de inspeção e manutenção da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo.  
Nota(s) de alienação do óleo queimado, provindo da(s) caixa(s) separadora água/óleo, lavagem de veículos e das trocas de óleo.  
Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.

5. A empresa deverá realizar no prazo de 60 (sessenta) dias, obras de adequação no setor de lavagem de veículos com a implantação de piso de alta resistência e impermeável, com canaletes em seu entorno, com destinação dos efluentes tratados para o sistema de tratamento de efluentes oleosos.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias projeto de adequação do setor exclusivo de manutenção de pinturas.
7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
8. Deverão ser realizados os abastecimentos aos reservatórios dos motores estacionários operados a combustíveis líquidos de acordo com os procedimentos operacionais e de segurança, conforme orientação do fabricante do sistema em operação.
9. A empresa transportadora de combustíveis, produtos perigosos e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pela Adema.
10. As Estações Estacionárias de G.L.P. – Gás Liquefeito de Petróleo deverão obedecer aos critérios de segurança, manutenção e operação de acordo com o sistema operante, conforme orientações e determinações da concessionária fornecedora do produto, em atendimento a legislação vigente.
11. Deverá ser efetuada inspeção e manutenção em todas as caixas separadoras de água/óleo, visando manter a eficiência das mesmas.
12. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05.
13. Deverão ser mantidas as integridades físicas das unidades do sistema de coleta e drenagem da rede de águas pluviais, como também limpos e desobstruídos os canaletes.
14. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
15. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
16. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
17. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
18. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
19. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões, sinistros e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Perante à Adema, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer nas suas atividades.

22. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
23. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, com uma Investigação Ambiental da área, com ênfase a contaminação ou não nas áreas de armazenamento de combustíveis, a ser aprovado pela Adema.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
25. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:  
Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.  
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.  
Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.  
Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 18:01:28 do dia 21/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-004345/TEC/LO-0210 e Parecer Técnico PT-8145/2012-8159

Válida até 21/11/2015

Código de controle da licença: 6239564b03e90d2d5c14f082cc6b19a3

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.